**LEI nº 4.863, DE 08 DE JULHO DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO (CONDIÇÃO) DADA AO IMÓVEL CONSTITUÍDO PELO LOTE 11 DA QUADRA 124, DOADO AO ESTADO DO PARANÁ EM 10 DE JUNHO DE 1970, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alteração da destinação (condição) dada ao imóvel constituído pelo Lote Urbano 11 da Quadra 124, com área de 1.000m² (mil metros quadrados), contendo uma casa em alvenaria com área de 113,50m², situado na Rua Espírito Santo, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o n.° 18.943 e que foi objeto de doação realizada através da escritura pública n.° 4.910, lavrada em 10 de junho de 1970, pela qual o imóvel foi doado ao Estado do Paraná com a condição de que fosse utilizado para moradia do promotor público da comarca.

Art. 2° - Em decorrência da autorização contida na presente lei, fica o Outorgado Donatário Estado do Paraná autorizado a dar finalidade diversa ao imóvel, destinando-o para uso exclusivo da sede das Promotorias de Justiça desta Comarca.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2016.

**MOACIR LUIZ FROEHLICH**
**Prefeito**

**CARLA TEREZA DOS SANTOS DIEL BELLÉ**
**Secretária Municipal de Administração**

**MAURO SIQUEIRA DONHA**
**Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento**